

Companhia: Ageas Portugal, Companhia de Seguros, S.A.

Produto: Equipamento Eletrónico

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o n.º 1129 Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro que garante as perdas e os danos materiais em equipamentos e/ou máquinas (fixos e portáteis) resultantes de causas internas ou externas.



Que riscos são segurados?

- ✓ Danos Materiais
- ✓ Suportes Externos de Dados
- ✓ Gastos Adicionais

Danos Materiais

Coberturas Base:

- ✓ Incêndio, queda de raio e explosão
- ✓ Fumo, fuligem e gases corrosivos
- ✓ Aluimentos, derrocadas, desmoronamentos ou deslizamento de terrenos
- ✓ Desmoronamento ou assentamento de edifícios
- ✓ Imperícia, negligência e incompetência dos utilizadores
- ✓ Roubo ou furto ou tentativa de tais atos
- ✓ Acidentes que ocorram durante a montagem, desmontagem e transferência dos bens seguros dentro do local do risco
- ✓ Queda, choque, colisão ou ocorrências similares
- ✓ Queda ou estampido de aviões ou outros engenhos voadores ou objetos deles caídos ou alijados
- ✓ Danos por água e humidade de qualquer espécie
- ✓ Efeitos diretos da corrente elétrica, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuitos, arcos voltaicos ou outros fenómenos semelhantes
- ✓ Fenómenos da Natureza, nomeadamente inundações, enxurradas, ciclones, furacões ou tempestades

Coberturas Complementares:

Podem ainda ser contratadas, mediante o pagamento do respetivo sobreprémio e de acordo com a respetiva Condição Especial, as seguintes coberturas:

- Greves, tumultos e alterações da ordem pública
- Gastos extraordinários
- Frete aéreo
- Danos resultantes de avaria na instalação de climatização
- Fenómenos Sísmicos
- Cobertura valor em novo
- Equipamentos portáteis
- Atos vandalismo, maliciosos ou de sabotagem

O montante seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes, encontra-se previsto nas Condições Particulares e deve corresponder, para cada bem, ao seu valor de substituição em novo.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Contratuais, estão excluídos:

- ✗ Perdas e danos que resultem direta ou indiretamente de atos ou omissões do Segurado
- ✗ Perdas e danos indiretos, nomeadamente lucros cessantes de qualquer natureza
- ✗ Perdas e danos resultantes de atos de guerra (declarada ou não)
- ✗ Perdas e danos resultantes de atos de terrorismo
- ✗ Sinistros devidos a falta de manutenção
- ✗ Perdas e danos ocorridos na fase de testes

Exclusões Especiais da Secção Danos Materiais:

- ✗ Danos causados por qualquer falha ou defeito já existente à data de celebração do contrato
- ✗ Perdas e danos causados por sobrecargas intencionais ou quaisquer experiências ou ensaios que envolvam condições anormais de trabalho
- ✗ Perdas e danos pelos quais um terceiro, nomeadamente projetista, fabricante, representante, fornecedor ou montador, seja legal ou contratualmente responsável
- ✗ Perdas e danos em consequência de vírus informático
- ✗ Perdas e danos em consequência de instalações elétricas insuficientes ou inadequadas
- ✗ Sinistros que possam ser atribuíveis à falta de manutenção recomendada pelos fabricantes ou fornecedores de bens seguros



Há alguma restrição da cobertura?

- ! A cobertura de valor em novo destina-se a equipamentos novos e tem a duração máxima de 2 anos.
- ! São aplicadas franquias em determinadas coberturas e/ou sinistros, nos termos e valores fixados nas Condições Particulares.



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão tudo o que for significativo para a apreciação do risco.
- Durante o contrato, informar o Segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que delas teve conhecimento.
- Pagar o valor total (prémio) nas datas definidas.
- Em caso de sinistro, informar o Segurador, por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do valor total (prémio) inicial ou da primeira fração é devido na data da celebração do contrato. As anuidades ou frações seguintes devem ser pagas nas datas estabelecidas nas condições contratuais. O pagamento pode ser realizado em numerário, cheque, transferência bancária ou débito em conta e pode ser acordado o pagamento anual, semestral ou trimestral.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato de seguro considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares, produzindo efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da sua aceitação.

Contudo, as suas garantias só começam a vigorar a partir do momento em que o equipamento esteja montado e depois de efetuados os respetivos testes de arranque.

Quando for celebrado por um período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao Segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o Tomador do Seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data da receção da apólice.

Este tipo de seguro pode ser celebrado em regime de cosseguro, sendo os cosseguradores determinados e identificados nas Condições Particulares.